



PROCESSO N.º 1044/05

PROTOCOLO N.º 8.580.137-6/05

PARECER N.º 177/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3750/05-GS/SEED o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1636/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Boa Ventura de São Roque, mantida pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir de 2006.

2- Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I
- Regime de funcionamento: períodos diurno e noturno – 3 etapas (1.^a e 2.^a com 300 horas cada e 3.^a com 600 horas)
- Regime de matrícula: por área de conhecimento e por etapa
- Carga horária: 1.200 (um mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N.º 1044/05

- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular

- Requisitos de acesso: conforme legislação vigente

3 - Organização Curricular

Terá instrução por área do conhecimento distribuídas em 3 etapas e disposta na matriz curricular de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normatizações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Matriz Curricular

Áreas do Conhecimento	Carga Horária das Etapas
Língua Portuguesa (Educação Artística e Educação Física);	Etapa I 300 horas
Matemática	Etapa II 300 horas
Estudos da Sociedade e da Natureza (Ciências/História e Geografia)	Etapa III 600 horas
Total Carga Horária	1200 horas

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 81 a 85).

5 - Plano de Avaliação Institucional do Curso (cf. fls. 132 a 136)

“ O curso trata dos conteúdos básicos na formação dos educandos da educação de jovens e adultos visando o exercício da cidadania. A diversidade de textos e atividades permite a aquisição de conhecimentos atualizados e dinâmicos, necessários à compreensão e análise crítica da realidade, buscando aprofundamento, e conseqüentemente, maior liberdade para assumir um posicionamento e participação ativa em sociedade.

Observando a permanência, o interesse e o desenvolvimento social dos educandos, percebe-se uma interferência na realizada social em que o aluno da educação de jovens e adultos está inserido, verificando assim, a contribuição real do curso, desta forma a avaliação do curso dar-se-á mediante:

- Participação e aceitação dos eventos do estabelecimento de ensino;
- Índice de evasão e repetência;
- Pesquisa do êxito da educação de jovens e adultos na comunidade;



PROCESSO N.º 1044/05

- Criatividade;
- Auto-avaliação da instituição realizada pelo colegiado do curso por meio de reuniões periódicas para análise da:
- Participação da comunidade;
- Ajuste e orientações da intervenção pedagógica para que o educando se aproprie dos conteúdos da melhor forma;
- Tomada de consciência de seus avanços, dificuldades e possibilidades;
- Reflexão contínua para o educador na sua prática pedagógica;
- Interação e compreensão entre todos os membros envolvidos no processo;

Espera-se que através desta avaliação contínua e da participação ativa da comunidade escolar, haja um comprometimento maior dos mesmos para Educação de Jovens e Adultos e concomitantemente de mudanças de comportamento na sociedade.

Para que seja possível ocorrerá:

1. com mecanismos criados pelo próprio estabelecimento de ensino para avaliação interna
2. com mecanismos criados pela mantenedora.

O estabelecimento de ensino propõe as duas formas de avaliação em suas atividades – durante o ano escolar, de forma sistemática e contínua e ao final do ano escolar, de forma sistemática e abrangente.

DURANTE O ANO ESCOLAR

Neste processo, será acompanhado e avaliado o material didático, o currículo, o sistema de orientação docente, a infra-estrutura material da escola, a metodologia, a atuação da equipe pedagógica/administrativa, os resultados dos cursos ofertados, enfim, toda ação relevante da Instituição Escolar, envolvendo nas avaliações, avaliados e avaliadores (educandos, educadores, funcionários), para que todos compreendam que é coletivamente, que se constroem ações significativas na escola.

Para esta avaliação, os educandos e educadores serão ouvidos separadamente, respondendo a instrumentos por escrito, para verificar se as opiniões são consensuais.

A equipe pedagógica elaborará e aplicará (ou ouvirá), instrumentos de pesquisa, de acordo com a especificidade de cada proposta, envolvendo o Ensino Fundamental – Fase I.

Fará parte do roteiro que subsidiará a elaboração do instrumento avaliativo, tanto para os educandos, como para os educadores:

- qualidade de atendimento dos educandos;
- prontidão do docente para atender aos educandos;
- aprendizagem;
- processo de avaliação;
- auto-estima;
- relacionamento educando/educador;
- estrutura física da escola;
- estrutura pedagógica;
- atendimento da secretaria;
- atendimento interno;
- limpeza e organização da instituição;
- atendimento da equipe pedagógica/administrativa e orientação educacional;
- cooperação entre toda a equipe escolar.

Os resultados serão analisados conjuntamente por toda a comunidade escolar.



PROCESSO N.º 1044/05

Grupos de Estudo

O estabelecimento de ensino, na sua proposta pedagógica, contempla os grupos de estudo, coordenados pela equipe pedagógica/administrativa, realizados periodicamente, com assuntos diversos, que subsidiam a aproximação entre a teoria e a prática. Estes também serão avaliados, periodicamente, sob todos os aspectos pela equipe multidisciplinar, com instrumentos próprios, que indiquem:

- participação e integração nos grupos de estudos;
- mudanças significativas na prática pedagógica;
- organização e funcionamento das horas de estudo;
- destaque aos trabalhos mais significativos;
- pontos fortes que identificam o grupo de estudo;
- opinião sobre os assuntos estudados;
- análise sobre atuação da equipe pedagógica;
- sugestões para melhoria do grupo de estudo;
- auto-estima (qualidade de vida);
- análise das estatísticas;
- análise de funcionamento da escola.

Ao final da etapa, será realizada avaliação junto com o Conselho Escolar, da instituição escolar, sob os seguintes aspectos:

Aos prestadores de serviço:

- pontualidade;
- assiduidade;
- interesse/compromisso com a Instituição;
- interesse/compromisso com a prática escolar;
- relacionamento com os educandos;
- relacionamento com o grupo escolar;
- zelo pelo aumento da produtividade escolar;
- responsabilidade;
- participação em atividades escolares;
- atualização contínua;
- participação em cursos;
- senso de equipe;
- flexibilidade e abertura para inovações.

Da instituição:

- Participação da comunidade escolar;
- Participação das ações Pedagógicas;
- Serviços de apoio, recursos físicos e financeiros”.

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fls. 136 e 137)

“No contexto que hoje estamos vivendo, na era tecnológica, onde tudo está acontecendo tão rapidamente, faz-se necessário revermos até que ponto temos bagagens para competir com essas transformações e desafios que nos são impostos a cada instante.

O educador, concebido como profissional reflexivo e autor de sua prática escolar, deve ter a competência de identificar e selecionar que materiais podem contribuir para a reflexão sobre o assunto, a ser desenvolvido com os seus educandos, deve também saber planejar com que objetivo e de que modo serão usados, considerando sempre a variedade de linguagens, de abordagens e de pontos de vista.



PROCESSO N.º 1044/05

A seleção e uso de materiais didáticos entre os educadores das diferentes etapas, também são um momento de formação. Essa seleção após discussão é contextualizada no âmbito da organização de situações didáticas e eficazes para o aprendizado.

O trabalho em equipe é considerado, atualmente, como um dos fatores fundamentais para impulsionar não só a melhoria da qualidade de ensino como o desenvolvimento profissional dos professores. A tarefa comum dos profissionais da educação escolar, tem portanto, dois aspectos inseparáveis: a elaboração e o desenvolvimento constante da proposta pedagógica e a formação permanente dos profissionais. Haverá participação em cursos de capacitação específica por área de conhecimento, capacitação via TV Escola, capacitação sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, com debate, reuniões, Seminários e Simpósios”.

7 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 26 e 27 e 131 e 132.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 154/05(cf. fl. 143), do NRE de Pitanga, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 149).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1636/05 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Boa Ventura de São Roque, mantida pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque.



PROCESSO N.º 1044/05

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Determina-se à Instituição o cumprimento da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, cujo requisito de acesso é de 14 anos completos no ato da matrícula.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de junho de 2006.



PROCESSO N.º 1044/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 05(cinco) votos contrários dos Conselheiros Arnaldo Vicente, com Declaração de Voto, Romeu Gomes de Miranda, Oscar Alves, Maria Tarcisa Silva Bega e Lilian Anna Wachowicz e 09 (nove) votos favoráveis, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.



PROCESSO N.º 1044/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Boa Ventura de São Roque

Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Joelita Aparecida Elmatos	Magistério
Luzia Camargo de Oliveira	Magistério Superior
Sidiane Rissi	Magistério



PROCESSO N.º 1044/05

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário a este e aos demais processos que tratam de autorização de cursos de EJA com duração da autorização por período de quatro anos. Esta definição fere todas as Deliberações sobre EJA já exaradas por este colegiado.

O Conselho Pleno do CEE tem competência para definir qualquer norma que se demonstre mais adequada para melhorar o funcionamento do sistema e a qualidade da educação. Contudo, não pode fazê-lo a revelia das Deliberações existentes. Podendo alterá-las quando necessário, mas desrespeitá-las nunca.

A Deliberação n.º 08/00 definiu que os cursos de EJA deveriam ser autorizados por dois anos e deveriam ter processo de avaliação e posterior renovação. A Deliberação n.º 06/05 definiu um período de autorização de dois anos e após avaliação, a renovação seria de quatro anos. Logo não há amparo em Deliberações do Conselho Estadual de Educação para uma primeira autorização de quatro anos.

Se estivéssemos diante de uma decisão que implicasse em atender um legítimo interesse social e postergá-la produzisse prejuízos irreparáveis aos educandos ou ao sistema poderíamos ter posicionamento diverso, mas não é disso que trata a infração em tela.

É oportuno lembrar o Parecer n.º 79/2006, da lavra da Dra. Valquiria Bassetti Prochmann, da Procuradoria Geral do Estado, se reportando a consulta requerida pela Câmara de Legislação e Normas, solicitada por este Conselheiro, afirma textualmente:

“ Poderá o Conselho Pleno aprovar, por uma maioria eventual de votos, este processo que contraria frontalmente as Deliberações n.ºs 01/05 e 03/05 deste Conselho e ainda a Legislação Nacional pertinente? Não. O CEE atua com independência e tem o mister de analisar os pedidos de credenciamento de instituições de ensino, mas não pode autorizar este credenciamento fora dos parâmetros normativos estabelecidos por suas próprias normas e outras de diversas esferas de atuação legislativa.” (grifos nosso)

Após a experiência que deu ensejo ao Parecer n.º 79/2006 não deveríamos repetir a mesma atitude.

É a declaração.

Arnaldo Vicente
Conselheiro